

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

Portaria nº 249/2023 - SGG

Reformulação do Comitê Setorial do Programa de Compliance Público e dá outras providências.

O Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo, no exercício de suas atribuições conferidas pelo inciso III do art. 76 da Lei no 21.792/23 e,

Considerando o Programa de Compliance Público, baseado nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerenciado pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

CONSIDERANDO o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações – Internal Control – Integrated Framework (ICIF);

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implementação do Programa para os órgãos da Administração Direta e Indireta, instituída pelo Decreto Estadual no 9.406/19, que estabelece o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

CONSIDERANDO a organização administrativa estabelecida pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, regulamentada pelos Decretos nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e nº 10.224, de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º: Reformular o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, que atuará no âmbito da Secretaria-Geral de Governo, com a seguinte composição:

- I Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo;
- II Secretário Adjunto;
- III Chefe de Gabinete;
- IV Chefe da Comunicação Setorial;
- V Chefe da Procuradoria Setorial;
- VI Chefe do Escritório de Projetos;
- VII Assessor Especial de Assuntos Econômicos;
- VIII Superintendente de Gestão Integrada;
- IX Subsecretário de Políticas para Cidades e Transporte;
- X Superintendente de Região do Entorno do DF;
- XI Subsecretário de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes;
- XII Subsecretário de Governança;
- XIII Assessoria Técnica Estratégica;
- XIV Superintendente do Escritório de Projetos;
- XV Subsecretário da Tecnologia da Informação;
- XVI Superintendente de Sistemas e Inovação;
- XVII Superintendente de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação;
- XVIII Diretor-Executivo do Instituto Mauro Borges;
- XIX Assessoria Executiva do Instituto Mauro Borges;
- XX Superintendente de Tecnologia da Informação;
- § 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Secretário-Geral de Governo e, na sua ausência, por seu representante.
- § 2º Em reunião do Comitê Setorial ou em Portaria, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* ou equivalente, composta por um ou mais servidores, com a indicação de seu Coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.
 - § 3º Caberá à Secretaria Executiva de Compliance organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.
- § 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria-Geral de Governo para participarem das reuniões, conforme necessário.

- § 5º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente ou do seu representante será qualificado.
 - \S 6° A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.
- § 7º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador da Secretaria Executiva de *Compliance*.
- § 8º O Comitê Setorial poderá realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.
- Artigo 2º: O Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.
 - Artigo 3º: O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, a saber:
 - I estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
 - II fomento à transparência;
 - III responsabilização;
 - IV gestão de riscos.
 - Artigo 4º: Compete ao Comitê Setorial:
 - I fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;
 - III indicar os proprietários de riscos;
 - IV instituir ou reformular a Secretaria Executiva de Compliance, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador;
- V acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
 - VI realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;
 - VII aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
 - VIII definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a risco da Pasta;
 - IX aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
 - X monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
 - XI revisar a Política de Gestão de Riscos;
 - XII monitorar os indicadores-chave dos riscos estratégicos;
 - XIII estimular a cultura de Gestão de Riscos;
 - XIV acompanhar o cumprimento de suas decisões;
 - XV definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;
 - XVI acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público citados no Art. 3o desta Portaria;
- XVII assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;
- XVIII revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos:
 - XIX estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.
- § 1º O atendimento dos itens III, V, VI, IX, XII, XIV, XV, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Seto relevantes à Instituição e dos resultados.
- § 2º Para o cumprimento do § 1º deste artigo, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, proce crítica/deliberação.
- § 3º No cumprimento dos itens IX e XII, o representante do Comitê Setorial e a Secretaria Executiva do Comitê Setorial definirão quais riscos impacto, probalidade e histórico de ocorrência do risco.
 - Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:
 - I convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
 - II avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - III cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
 - IV autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.
 - Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 82/2022 SGG, de 30 de junho de 2022 e 005/2019 SGG, de 3 de setembro de 2019.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ADRIANO DA ROCHA LIMA Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo

Gabinete do Secretário-Chefe de Estado da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a)**, em 27/09/2023, às 11:42, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 50068882 e o código CRC 724D1529.

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPLIANCE DA SGG

RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5520.



SEL 50068882